

ANTÔNIO SÉRGIO TONET  
Procurador-Geral de JustiçaPAULO ROBERTO MOREIRA CANÇADO  
Corregedor-Geral do Ministério PúblicoALCEU JOSÉ TORRES MARQUES  
Ouvidor do Ministério PúblicoMÁRCIO HELI DE ANDRADE  
Procurador-Geral de Justiça Adjunto JurídicoHELENO ROSA PORTES  
Procurador-Geral de Justiça Adjunto AdministrativoRÔMULO DE CARVALHO FERRAZ  
Procurador-Geral de Justiça Adjunto InstitucionalEDSON RIBEIRO BAETA  
Chefe de GabineteJOÃO MEDEIROS SILVA NETO  
Secretário-GeralCLARISSA DUARTE MARTINS  
Diretora-Geral**CIRCULAÇÃO IRRESTRITA - SÁBADO, 15 DE JULHO DE 2017**

O Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais-DOMP/MG, instituído pela Resolução PGJ n.º 1, de 6 de janeiro de 2014, com fundamento no parágrafo único do art. 1.º da Lei Estadual n.º 19.429, de 11 de janeiro de 2011, é veiculado, sem custos, no sítio do Ministério Público do Estado de Minas Gerais ([www.mpmg.mp.br](http://www.mpmg.mp.br)) na rede mundial de computadores (Internet). O DOMP/MG é o instrumento oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais, procedimentais e administrativos do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e substitui a versão impressa das publicações oficiais. Sua publicação atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), instituída pela MP-2.200-2/2001.

**▲ ATOS ADMINISTRATIVOS****▲ PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA****ATOS DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Designa a Promotora de Justiça Andressa de Oliveira Lanchotti para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais, no dia 14 de junho de 2017, no afastamento da oficiante.

Designa, nos termos do artigo 18, inciso XXI, "c", da Lei Complementar n.º 34/94, os Promotores de Justiça Aluísia Beraldo Ribeiro e Paulo Vinícius de Magalhães Cabreira para integrarem, respectivamente como titular e suplente, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente-CODEMA de Montes Claros.

Autoriza, nos termos do art. 18, XLIII, da Lei Complementar n.º 34/94, os Promotores de Justiça Ana Cecília Junqueira Alves Gouveia e Henrique Nogueira Macedo a se ausentarem da Promotoria de Justiça e da unidade administrativa respectivas, no dia 3 de agosto de 2017, para ministrarem o curso "Gestão da Produção em Promotorias de Justiça" durante o 8.º Congresso Brasileiro de Gestão do Ministério Público, promovido pelo Conselho Nacional do Ministério Público, em Brasília-DF.

Indica, nos termos do artigo 18, inciso XXI, "h", da Lei Complementar n.º 34/94, da Resolução CNMP n.º 30/2008 e da Resolução PGJ n.º 21/2008, com as alterações dadas pela Resolução PGJ n.º 22/2009, os Promotores de Justiça abaixo para o exercício das funções eleitorais afetas ao Ministério Público perante as zonas eleitorais especificadas:

Abre Campo/2.ª ZE	Gislaine Reis Pereira Schumann	26 a 30 de junho
Além Paraíba/7.ª ZE (**)	Adriana Carvalho Pereira e Silva Costa	21 de julho a 7 de agosto
Arcos/18.ª ZE	Juliana Amaral de Mendonça Vieira	30 de junho a 14 de julho
Betim /40.ª ZE	Márcio José de Oliveira	17 a 31 de julho
Carmo do Paranaíba/76.ª ZE (*)	Sérgio Álvares Contagem	17 a 28 de julho

Conceição do Rio Verde/84. <sup>a</sup> ZE	Laurence Albergaria Oliveira	a partir de 17 de julho (art. 3.º)
Guapé/122. <sup>a</sup> ZE	Fernando Muniz da Silva	17 a 31 de julho
Jequitinhonha/149. <sup>a</sup> ZE	Gabriel da Graça Vargas Sampaio	9 a 25 de junho
Paraisópolis/205. <sup>a</sup> ZE	Rogéria Cristina Leme	26 de junho a 11 de julho
Pedra Azul/213. <sup>a</sup> ZE (*)	Ana Flávia Afonso Drumond Amorim	10 a 24 de julho
Pompéu/223. <sup>a</sup> ZE (**)	Valéria Fernandes Andrade	20 de junho a 31 de julho

\* Retificação. \*\* Republicação/Ratificação.

Torna sem efeito a indicação da Promotora de Justiça Isabel Mendes Lomeu para a 149.<sup>a</sup> Zona Eleitoral de Jequitinhonha, no período de 9 a 26 de julho de 2017.

OBS.: Enviar ofício ao Procurador Regional Eleitoral, Dr. Patrick Salgado Martins, quando do início do exercício das funções eleitorais, informando CPF, Título de Eleitor, endereço, telefone, e-mail e, no caso de primeira indicação ou eventual mudança, dados bancários, preferencialmente pelo fax n.º 31-2123-9015 (confirmação pelo tel. N.º 31-2123-9014).

Cancela, a pedido, a autorização concedida ao Promotor de Justiça Marcelo Augusto Rodrigues Mendes para se ausentar da Promotoria de Justiça no dia 2 de junho de 2017, publicada em 01/06/2017.

Retifica autorização para participação na 1.<sup>a</sup> Reunião Regional de Promotores de Justiça de Defesa do Patrimônio Público com o Centro de Apoio Operacional-CAOPP, tendo como objeto a execução do projeto NARIN-Núcleo de Atuação Regional Integrada de Defesa do Patrimônio Público, no dia 10 de agosto de 2017, em Varginha, publicada em 12/07/2017: onde se lê "Alessandro Pinto Cassiano Maciel", leia-se "Alessandra Pinto Cassiano Maciel".

Altera a escala de plantão a que se refere a Resolução nº 77/2011 para o exercício de atividades urgentes nos feriados e fins de semana, no mês de JULHO/2017, publicada em 24/06/2017:

#### REGIAO ADMINISTRATIVA VII

Comarca(s) / unidade(s): Betim; Bonfim; Brumadinho; Ibirité; Igarapé.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
15-07-2017 - 16-07-2017	Exclui: Vanessa Aparecida Gomes (Brumadinho) Inclui: Carlos Goncalves de Moura (Betim)

#### REGIAO ADMINISTRATIVA XVI

Comarca(s) / unidade(s): Campina Verde; Conceição das Alagoas; Frutal; Itapagipe; Iturama; Prata.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
16-07-2017 - 16-07-2017	Exclui: Silvana de Oliveira (Iturama) Inclui: Erick Anderson Caldeira Costa (Iturama)

REGIAO ADMINISTRATIVA XVII

Comarca(s) / unidade(s): Governador Valadares; Itanhomi.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
16,29 e 30-07-2017	Exclui: Carla Regina Goulart Salaro Duvanel (Governador Valadares) Inclui: Mariana Lisboa Carneiro (Governador Valadares)

REGIAO ADMINISTRATIVA XXXII

Comarca(s) / unidade(s): Abaeté; Bom Despacho; Dolores do Indaiá; Luz; Martinho Campos; Morada Nova de Minas; Nova Serrana; Pitangui; Pompéu.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
15-07-2017 - 15-07-2017	Exclui: Allender Barreto Lima da Silva (Abaeté) Inclui: Alderico de Carvalho Junior (Nova Serrana)

ANTÔNIO SÉRGIO TONET

Procurador-Geral de Justiça

 **PROCURADOR-GERAL ADJUNTO ADMINISTRATIVO**

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO ADMINISTRATIVO

Deferindo isenção de Imposto de Renda ao interessado J. V. G.

HELENO ROSA PORTES

Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo

 **CHEFE DE GABINETE**

ATOS DO CHEFE DE GABINETE

- Portaria nº 1864/2017 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Conceição do Mato Dentro, Marcelo Mata Machado Leite Pereira, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na Promotoria de Justiça da comarca de Sabinópolis, no dia 7 de junho do corrente ano, no afastamento da titular.

- Portaria nº 1865/2017 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça Substituto em exercício na comarca de Peçanha, Pedro Andrade Perillo, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na Promotoria de Justiça da comarca de Sabinópolis, no dia 26 de junho do corrente ano, no afastamento da titular.

- Portaria nº 1866/2017 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Conceição do Mato Dentro, Marcelo Mata Machado Leite Pereira, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na Promotoria de Justiça da comarca de Sabinópolis, no dia 10 de julho corrente, no afastamento da titular.
- Portaria nº 1867/2017 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Três Corações, Eric de Oliveira, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na Promotoria de Justiça da comarca de Paraguaçu, no período de 10 a 28 de julho corrente, durante o afastamento da titular.
- Portaria nº 1868/2017 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, a Promotora de Justiça Substituta em exercício na comarca de Sete Lagoas, Valéria Fernandes Andrade, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na Promotoria de Justiça da comarca de Pompéu, no período de 10 a 31 de julho corrente, durante o afastamento do titular.
- Portaria nº 1869/2017 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Abaeté, Allender Barreto Lima da Silva, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na Promotoria de Justiça da comarca de Pompéu, no período de 10 a 31 de julho corrente, durante o afastamento do titular.
- Portaria nº 1870/2017 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça Carlos Alberto Valera, Coordenador Regional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente das Bacias do Rio Paranaíba e do Baixo Rio Grande, para atuar, em conjunto com a oficiante, nos Inquéritos Cíveis n.º MPMG-0126.17.000133-6 e MPMG-0126.17.000134-4, da Comarca de Capinópolis, com efeito retroativo ao dia 12 de julho corrente.
- Portaria nº 1871/2017 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Manhumirim, Rodrigo Brum Vieira, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público nas Promotorias de Justiça da comarca de Abre Campo, no dia 14 de julho corrente, no afastamento das titulares.
- Portaria nº 1872/2017 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, a Promotora de Justiça da comarca de Belo Horizonte, Elaine de Oliveira Godoi, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 2.ª Promotoria de Justiça-Juízo de Família da Capital.
- Portaria nº 1873/2017 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça André Tuma Delbim Ferreira, Coordenador Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Educação e dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes do Triângulo Mineiro, para atuar, em conjunto com o oficiante, no Inquérito Civil n.º MPMG-0450.09.000097-4, em trâmite na Promotoria de Justiça da comarca de Nova Ponte.
- Portaria nº 1874/2017 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Boa Esperança, Fernando Muniz da Silva, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na 2.ª Promotoria de Justiça daquela comarca, no período de 17 a 31 de julho corrente, durante o afastamento da titular.
- Portaria nº 1875/2017 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Boa Esperança, Fernando Muniz da Silva, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na Promotoria de Justiça da comarca de Guapé, no período de 17 a 31 de julho corrente, durante o afastamento da oficiante.
- Portaria nº 1876/2017 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de São Gotardo, Sérgio Alvares Contagem, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público nas Promotorias de Justiça da comarca de Carmo do Paranaíba, no período de 17 a 28 de julho corrente, durante o afastamento dos titulares.
- Portaria nº 1877/2017 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça Substituto em exercício na comarca de Três Corações, Laurence Albergaria Oliveira, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na Promotoria de Justiça da comarca de Conceição do Rio Verde, a partir do dia 17 de julho corrente até provimento.

- Portaria nº 1878/2017 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Uberaba, Emmanuel Aparecido Carapunarla, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na 12.ª Promotoria de Justiça daquela comarca, no período de 17 a 28 de julho corrente, durante o afastamento do titular.

- Portaria nº 1879/2017 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Espera Feliz, Vinícius Bigonha Cancela Moraes de Melo, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 3.ª Promotoria de Justiça da comarca de Carangola, no dia 19 de julho corrente.

- Portaria nº 1880/2017 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça Athaide Francisco Peres Oliveira, Coordenador Regional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente das Bacias dos Rios Paracatu, Urucuia e Abaeté, para atuar na audiência referente ao Processo n.º 0134082-24.2015.8.13.0480, no dia 20 de julho corrente, na 1.ª Vara Cível da comarca de Patos de Minas.

\* Portaria nº 1800/2017– Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, a Promotora de Justiça da comarca de Almenara, Fernanda Fiorati Freitas, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na Promotoria de Justiça da comarca de Jequitinhonha, no período de 9 a 26 de junho do corrente ano, durante o afastamento do oficiante.

\* Republicada com correção.

\* Portaria nº 1851/2017 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, a Promotora de Justiça da comarca de Extrema, Rogéria Cristina Leme, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na Promotoria de Justiça da comarca de Paraisópolis, no período de 26 de junho a 11 de julho do corrente ano, durante o afastamento da titular.

\* Republicada com alteração.

\* Portaria nº 1852/2017 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Salinas, Jean Ernane Mendes da Silva, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na Promotoria de Justiça da comarca de Taiobeiras, no dia 7 de julho do corrente ano, no afastamento da titular.

\* Republicada com correção.

\* Portaria nº 1853/2017 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, a Promotora de Justiça da comarca de Pedra Azul, Ana Flávia Afonso Drumond Amorim, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na 2.ª Promotoria de Justiça da comarca de Pedra Azul, no período de 10 de julho a 8 de agosto do corrente ano, durante o afastamento do titular.

\* Republicada com correção.

- Fica revogada a Portaria n.º 365/2017, referente ao Promotor de Justiça César Antônio de Lima (exercer funções/Conceição do Rio Verde), a partir de 17/07/2017.

- Fica revogada a Portaria n.º 787/2017, referente aos Promotores de Justiça Roberto Pinheiro da Silva Freire, Daniela Campos de Abreu Serra e Gláucia Vasques Maldonado de Jesus (cooperar/2.ª PJ Uberaba), com efeito retroativo a 21/04/2017.

#### DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

O senhor Chefe de Gabinete, no uso das atribuições legais que lhe confere a Resolução 35/05,

Defere Férias prêmio a Patrícia Estrela de Oliveira Vasconcelos, 12 dias partir de 17/10/2016, referentes ao 5 quinquênio.

EDSON RIBEIRO BAETA

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete

▲ **ATOS PROCESSUAIS E PROCEDIMENTAIS**

▲ **CÂMARA DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

INTIMAÇÃO DAS DECISÕES PROFERIDAS PELA CÂMARA DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, NA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 12 DE JULHO DE 2017

Nos termos do artigo 19 do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça, ficam os senhores advogados e interessados intimados das seguintes decisões proferidas pela Câmara de Procuradores de Justiça, na 6ª Sessão Ordinária, realizada no dia 12 de julho de 2017:

3.1 - Apreciação da Proposta nº 574/2016, ID 2756608

Proponente: Procurador-Geral de Justiça

Relator: Procurador de Justiça Mário Drummond da Rocha

Revisor: Procurador de Justiça Carlos Augusto Canedo Gonçalves da Silva

Extrato de julgamento: O expediente foi retirado da pauta de julgamento, em razão da ausência justificada do Relator.

3.2 - Apreciação do Recurso Administrativo nº 571/2016, ID 2753770

Recorrente: Corregedoria-Geral do Ministério Público

Interessada: Promotora de Justiça S.C.

Relatora: Procuradora de Justiça Maria da Conceição de Moura

Revisor: Procurador de Justiça Carlos Augusto Canedo Gonçalves da Silva

Advogado: Luís Carlos Parreiras Abritta, OAB/MG 58.400

Extrato de julgamento: A Câmara de Procuradores de Justiça, por maioria de votos, negou provimento ao recurso.

3.3 - Apreciação da Proposta nº 485/2016, ID 2725164

Proponente: Associação Mineira do Ministério Público - AMMP

Relator: Procurador de Justiça Cláudio Varella de Souza

Revisora: Procuradora de Justiça Maria Inês Rodrigues de Souza

Extrato de julgamento: O expediente foi retirado da pauta de julgamento, pelo Relator, a pedido da proponente.

3.4 - Apreciação do Recurso Administrativo nº 55/2017, ID 2792921

Recorrente: Promotor de Justiça F.G.P.M.

Relator: Procurador de Justiça Olintho Salgado de Paiva

Revisor: Procurador de Justiça Geraldo de Faria Martins da Costa

Advogado: Luís Carlos Parreiras Abritta, OAB/MG 58.400

Extrato de julgamento: A Câmara de Procuradores de Justiça, à unanimidade, negou provimento ao recurso.

3.5 - Apreciação dos Recursos Administrativos nº 567/2016, ID 2750035, e nº 570/2016, ID 2751576

Recorrentes: Promotores de Justiça L.S.S. e E.V.S.

Relator: Procurador de Justiça João Batista da Silva

Revisora: Procurador de Justiça Maria da Conceição de Moura

Advogados: Bernardo Câmara, OAB/MG 76.740, e José Maria da Silva Cantídio Filho, OAB/MG 70.228

Extrato de julgamento: O expediente foi retirado da pauta de julgamento, por ausência de quórum.

3.6 - Apreciação do Recurso Administrativo nº 580/2016, ID 2761468

Recorrente: Promotor de Justiça Paulo César Ramalho

Relator: Procurador de Justiça Darcy de Souza Filho

Revisor: Procurador de Justiça Epaminondas Fulgêncio Neto

Extrato de julgamento: A Câmara de Procuradores de Justiça, à unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento.

3.7 - Apreciação do Recurso Administrativo nº 38/2017, ID 2778164

Recorrente: Procurador de Justiça Derivaldo Paula de Assunção

Relatora: Procuradora de Justiça Nadja Kelly Pereira de Souza Miller

Revisor: Procurador de Justiça Cláudio Varella de Souza

Extrato de julgamento: O Procurador de Justiça Epaminondas Fulgêncio Neto pediu vista dos autos.

3.8 - Apreciação do Recurso Administrativo nº 53/2017, ID 2791000

Recorrente: Promotor de Justiça André Luís Alves de Melo

Relator: Procurador de Justiça Geraldo de Faria Martins da Costa

Revisor: Procurador de Justiça José Alberto Sartório de Souza

Extrato de julgamento: A Câmara de Procuradores de Justiça, à unanimidade, deu provimento ao recurso.

3.9 - Apreciação do Recurso Administrativo nº 553/2017, ID 2741177

Recorrente: Servidora Eulália Alves Miranda Lucas

Relator: Procurador de Justiça Almir Alves Moreira

Revisor: Procurador de Justiça Cláudio Fleury Barcellos

Advogado: Leonardo Militão Abrantes, OAB/MG 77.154

Extrato de julgamento: O expediente foi retirado da pauta de julgamento, em razão da ausência justificada do Revisor.

3.10 - Apreciação do Recurso Administrativo nº 39/2017, ID 2778241

Recorrente: Servidor Eduardo Trad Vieira

Relator: Procurador de Justiça Cláudio Fleury Barcellos

Revisor: Procurador de Justiça Olintho Salgado de Paiva

Advogado: Leonardo Militão Abrantes, OAB/MG 77.154

Extrato de julgamento: O expediente foi retirado da pauta de julgamento, em razão da ausência justificada do Relator.

3.11 - Apreciação do Recurso Administrativo nº 42/2017, ID 2778248

Recorrente: Servidor Vinícius Tadeu Soares Barbosa

Relator: Procurador de Justiça Cláudio Fleury Barcellos

Revisor: Procurador de Justiça Olintho Salgado de Paiva

Advogado: Leonardo Militão Abrantes, OAB/MG 77.154

Juliana Lemos Costa, OAB/MG 118.956

Extrato de julgamento: O expediente foi retirado da pauta de julgamento, em razão da ausência justificada do Relator.

3.12 - Apreciação do Recurso Administrativo nº 54/2017, ID 2792498

Recorrente: Servidora Edelfina Aparecida Guimarães

Relator: Procurador de Justiça Almir Alves Moreira

Revisor: Procurador de Justiça Cláudio Fleury Barcellos

Extrato de julgamento: O expediente foi retirado da pauta de julgamento, em razão da ausência justificada do Revisor.

3.13 - Apreciação dos Embargos de Declaração opostos nos autos da Proposta nº 395/2016, ID 2704397

Embargantes: Promotores de Justiça Marcelo Augusto Rodrigues Mendes e Ângela Maria Pereira Gravina

Relator: Procurador de Justiça Almir Alves Moreira

Extrato de julgamento: O expediente foi retirado da pauta de julgamento pelo Presidente.

4 – Assuntos Administrativos: proposições, indicações e assuntos gerais.

Consoante dispõe o § 2º do artigo 27 do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, em caso de vista ou retirada da pauta, os autos serão incluídos na próxima Sessão de Julgamento, independentemente de nova intimação.

Belo Horizonte, 14 de julho de 2017.

Lorene De Marchi e Silva



Diretoria do Colégio e da Câmara de Procuradores de Justiça

Superintendência dos Órgãos Colegiados

\* 5ª/2017 - ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EXERCÍCIO DE 2017:

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de junho de 2017, às 14 horas, reuniu-se no Salão dos Órgãos Colegiados, Auditório Procurador de Justiça Hermano da Costa Val Filho, na Procuradoria-Geral de Justiça, a Câmara de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Foram registradas as presenças dos Procuradores de Justiça Antônio Sérgio Tonet, Procurador-Geral de Justiça - Presidente; Rodrigo Sousa de Albuquerque, Subcorregedor-Geral do Ministério Público; Darcy de Souza Filho, Epaminondas Fulgêncio Neto, João Batista da Silva, Maria da Conceição de Moura, Mário Drummond da Rocha, Carlos Augusto Canedo Gonçalves da Silva, Almir Alves Moreira, Cláudio Fleury Barcellos, Afonso Henrique de Miranda Teixeira, Olintho Salgado de Paiva, Geraldo de Faria Martins da Costa, José Alberto Sartório de Souza, Luiz Antônio Sasdelli Prudente, Sérgio Lima de Souza, Nadja Kelly Pereira de Souza Miller e Maria Inês Rodrigues de Souza. Ausentes, justificadamente, o Corregedor-Geral do Ministério Público, Paulo Roberto Moreira Cançado, e os Procuradores de Justiça Carlos Eduardo Mafra Cavalcanti, Edmar Augusto Gomes, Luís Carlos Martins Costa e Cláudio Varella de Souza. Abertos os trabalhos, foram aprovadas pelo Órgão Colegiado, as atas da 4ª Sessão Ordinária e da 1ª Sessão Extraordinária da Câmara de Procuradores de Justiça, exercício de 2017. Em seguida, o Presidente comunicou a retirada de pauta dos itens: 3.1, Proposta nº 574/2016, ID 2756608, de redistribuição das atribuições das Promotorias de Justiça da Comarca de Contagem, apresentada pelo então Procurador-Geral de Justiça, Carlos André Mariani Bittencourt: pelo Presidente, a pedido da Chefia de Gabinete, com anuência do Relator; 3.5, Proposta nº 485/2016, ID 2725164, visando à plena participação dos membros do Ministério Público como candidatos ao cargo de Procurador-Geral de Justiça e ao Conselho Superior do Ministério Público, formulada pela Associação Mineira do Ministério Público – AMMP: em razão da ausência justificada do Relator; e 3.9, Recurso Administrativo nº 38/2017, ID 2778164, interposto em face da decisão proferida pela então Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Jurídica, Éliida de Freitas Rezende, que indeferiu pedido de indenização, em espécie, relativo aos dias de plantão realizados na Procuradoria de Justiça Criminal/Cível, formulado pelo Procurador de Justiça Derivaldo Paula de Assunção: em razão da ausência justificada do Revisor. Dando continuidade ao julgamento iniciado na 3ª Sessão Ordinária de 2017, o Presidente submeteu à apreciação do Órgão Colegiado o item 3.2, relativo ao Recurso Administrativo nº 502/2016, ID 2731836, interposto em face de decisão proferida pelo então Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, Mauro Flávio Ferreira Brandão, que indeferiu requerimento de cômputo de tempo de serviço prestado à FHEMIG, formulado pela servidora Daniella Bastos Martins Bicalho, recorrente. O Procurador de Justiça Luiz Antônio Sasdelli Prudente proferiu voto-vista pelo desprovimento do recurso, tendo sido acompanhado pelas Procuradoras de Justiça Nadja Kelly Pereira de Souza Miller e Maria Inês Rodrigues de Souza. O Procurador de Justiça Sérgio Lima de Souza acompanhou a divergência e votou pelo provimento do recurso. A Câmara de Procuradores de Justiça, por maioria de votos, negou provimento ao recurso. Registrou-se o impedimento do Procurador-Geral de Justiça, Antônio Sérgio Tonet. Registrou-se, ainda, nos termos do § 5º, do artigo 23 do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, o impedimento dos Procuradores de Justiça João Batista da Silva, Carlos Augusto Canedo Gonçalves da Silva, Afonso Henrique de Miranda Teixeira, José Alberto Sartório de Souza e do Subcorregedor-Geral do Ministério Público, Rodrigo Sousa de Albuquerque. Em seguida, o Presidente submeteu à apreciação do Órgão Colegiado o item 3.4 da pauta, referente ao Recurso Administrativo nº 416/2016, ID 2706218, interposto em face da decisão proferida pela Comissão de Avaliação de Desempenho do Servidor Estável – Portaria PGJ nº 954/2015, que deferiu parcialmente o pedido de revisão das notas obtidas na avaliação de desempenho – exercício 2015, formulado pela servidora Rejânia Margarida Cruz Lima, recorrente. O Relator, Procurador de Justiça José Alberto Sartório de Souza, votou pelo não conhecimento do pedido de gozo oportuno de horas trabalhadas além da jornada, pela rejeição da preliminar de nulidade da etapa avaliativa e, no mérito, pelo provimento parcial do recurso para atribuir a nota 3 (três) ao fator Disciplina, entendimento que foi acompanhado pelo Revisor, Procurador de Justiça Luiz Antônio Sasdelli Prudente, e pelos demais membros presentes na sessão de julgamento. A Câmara de Procuradores de Justiça, à unanimidade, não conheceu do pedido de gozo oportuno de horas trabalhadas além da jornada, rejeitou a preliminar de nulidade da etapa avaliativa e, no mérito, deu provimento parcial do recurso para atribuir a nota 3 (três) ao fator Disciplina. Registrou-se o impedimento do Procurador-Geral de Justiça, Antônio Sérgio Tonet, e a suspeição do Procurador de Justiça Epaminondas Fulgêncio Neto. Ato contínuo, o Presidente submeteu à apreciação do Órgão Colegiado o item 3.7 da pauta, concedendo a palavra ao Relator, Procurador de Justiça João Batista da Silva, que procedeu à leitura do relatório circunstanciado referente aos Recursos Administrativos nºs 567/2016, ID 2750035 e 570/2016, ID 2751576, interpostos, respectivamente, pelos Promotores de Justiça L.S.S. e E.V.S., em face da decisão proferida pelo então Procurador-Geral de Justiça, Carlos André Mariani Bittencourt, que, nos autos dos Procedimentos Disciplinares Administrativos nºs 60/2015 e 61/2015, determinou a aplicação da pena de censura aos recorrentes. Após sustentações orais realizadas pelo advogado

do Promotor de Justiça L.S.S., Bernardo Câmara, pelo advogado do Promotor de Justiça E.V.S., José Maria da Silva Cantídio Filho, e pelo Subcorregedor-Geral do Ministério Público, Rodrigo Sousa de Albuquerque, o Relator votou pela negativa do provimento do recurso do Promotor de Justiça L.S.S. e pelo provimento do recurso do Promotor de Justiça E.V.S., para absolvê-lo da penalidade de censura. A Revisora, Procuradora de Justiça Maria da Conceição de Moura, votou pelo desprovimento de ambos os recursos. Os Procuradores de Justiça Carlos Augusto Canedo Gonçalves da Silva e Almir Alves Moreira pediram vista conjunta dos autos. Dando continuidade, o Presidente submeteu à apreciação do Órgão Colegiado o item 3.15, concedendo a palavra ao Relator, Procurador de Justiça Almir Alves Moreira, que procedeu à leitura do relatório circunstanciado referente à Proposta nº 395/2016, versando sobre a modificação das atribuições das Promotorias de Justiça da Comarca de Juiz de Fora, apresentada pelo então Procurador-Geral de Justiça, Carlos André Mariani Bittencourt. Realizaram sustentações orais os Promotores de Justiça Ângela Maria Pereira Gravina, Ana Léia Salomão e Ribeiro, Samyra Ribeiro Namen, Cleverson Raymundo Sbarzi Guedes e Carlos Augusto Esteves de Carvalho. A primeira Promotora de Justiça defendeu da Tribuna o critério de antiguidade na entrância para a realocação dos Promotores de Justiça da comarca; as duas outras Promotoras de Justiça sustentaram, na sequência, a adoção do critério de antiguidade na comarca, e os Promotores de Justiça Cleverson Raymundo Sbarzi Guedes e Carlos Augusto Esteves de Carvalho sustentaram em favor da aprovação da proposta consensual apresentada pelos titulares das Promotorias Criminais da Comarca de Juiz de Fora. Em relação à proposta subscrita pelos Promotores de Justiça titulares das Promotorias Criminais, o Relator afirmou a incompatibilidade de seu conteúdo com a proposta por ele apresentada, e a inviabilidade de análise do documento, devido ao curto espaço de tempo, de um dia, entre o recebimento do documento e o dia designado para a Sessão de Julgamento. Pontuou o Relator, ainda, a ausência de impedimento para que, após a definição da lotação das Promotorias de Justiça da Comarca de Juiz de Fora, nova proposta pudesse ser objeto de deliberação pelo Órgão Colegiado. Após amplos debates, o Relator votou no sentido da aprovação da proposta formulada pela Procuradoria-Geral de Justiça, com os ajustes por ele apontados. O Revisor, Procurador de Justiça Cláudio Fleury Barcellos, acolheu a iniciativa de modificação de atribuições das Promotorias de Justiça de Juiz de Fora, de forma clausulada, para que sejam observadas as disposições fixadas no voto do Relator, no que foi acompanhado pelos demais membros presentes na Sessão de Julgamento. Em seguida, o Procurador de Justiça Epaminondas Fulgêncio Neto pediu licença para se retirar da sessão de julgamento, de forma justificada, lamentou a impossibilidade de participar do final da deliberação da Proposta de Juiz de Fora e sugeriu ao Presidente a adoção de pauta exclusiva para assuntos relevantes. No tocante à definição de quais Promotorias de Justiça exercerão as novas atribuições, o Relator votou no sentido de que sejam efetivadas pelo Procurador-Geral de Justiça com observância do critério de antiguidade na comarca, no que foi acompanhado pelos Procuradores de Justiça Geraldo de Faria Martins da Costa, Sérgio Lima de Souza, Nadja Kelly Pereira de Souza Miller, Maria Inês Rodrigues de Souza, Darcy de Souza Filho, João Batista da Silva, Maria da Conceição de Moura, Mário Drummond da Rocha e Carlos Augusto Canedo Gonçalves da Silva. O Revisor votou pela adoção do critério de antiguidade na entrância, no que foi acompanhado pelos Procuradores de Justiça Afonso Henrique de Miranda Teixeira, Olintho Salgado de Paiva, José Alberto Sartório de Souza, Luiz Antônio Sasdelli Prudente e o Subcorregedor-Geral do Ministério Público, Rodrigo Sousa de Albuquerque. Em síntese, a Câmara de Procuradores de Justiça, à unanimidade, aprovou a proposta apresentada pela Procuradoria-Geral de Justiça, com os ajustes sugeridos pelo Procurador de Justiça Almir Alves Moreira e, por maioria de votos, adotou o critério de antiguidade na comarca para a definição das Promotorias de Justiça que exercerão as novas atribuições direcionadas para as áreas cível, família, criminal e especializadas. Registrou-se o impedimento do Procurador-Geral de Justiça, Antônio Sérgio Tonet. Em seguida, os seguintes expedientes foram retirados da pauta pela Presidência: 3.3, Recurso Administrativo nº 571/2016, ID 2753770, interposto pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, em face da decisão proferida pelo então Procurador-Geral de Justiça, Carlos André Mariani Bittencourt, que deixou de decretar a disponibilidade cautelar da Promotora de Justiça S.C.; 3.6, Recurso Administrativo nº 55/2017, ID 2792921, interposto em face da decisão proferida pelo Procurador de Justiça Darcy de Souza Filho, em substituição ao Procurador-Geral de Justiça, que indeferiu o pedido de revogação da disponibilidade cautelar, formulado pelo Promotor de Justiça F.G.P.M.; 3.8, Recurso Administrativo nº 580/2016, ID 2761468, interposto em face da decisão proferida pelo então Procurador-Geral de Justiça Adjunto Institucional, Geraldo Flávio Vasques, em conflito de atribuições entre a 22ª Promotoria de Justiça - Defesa do Patrimônio Público, e a 20ª Promotoria de Justiça - Defesa da Saúde, ambas da Comarca de Juiz de Fora, subscrito pelo Promotor de Justiça Paulo César Ramalho; 3.10, Recurso Administrativo nº 53/2017, ID 2791000, interposto pelo Promotor de Justiça André Luís Alves de Melo em face da decisão proferida pela Procuradoria-Geral de Justiça Adjunta Institucional que, em conflito negativo de atribuições entre a 1ª Promotoria de Justiça (Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher) e a 7ª Promotoria de Justiça (Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes - Cível e Infractional), ambas da Comarca de Araguari, decidiu pela atribuição da 1ª Promotoria de Justiça, relativo à Medida Protetiva de autos nº 0172290.54.2015.8.13.0035; 3.11, Recurso Administrativo nº 553/2016, ID 2741177, interposto em face da decisão proferida pelo então Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, Mauro Flávio Ferreira Brandão, que deferiu parcialmente o pedido de recebimento de adicional de periculosidade formulado pela servidora Eulália Alves Miranda Lucas, recorrente; 3.12, Recurso Administrativo nº 39/2017, ID 2778241, interposto em face da decisão proferida pela Comissão de Avaliação de Desempenho do Servidor em Estágio Probatório - Portaria PGJ nº 953/2015, que indeferiu o pedido de revisão das notas obtidas

na 3ª etapa da avaliação de desempenho de servidor em estágio probatório, formulado pelo servidor Eduardo Trad Vieira, recorrente; 3.13, Recurso Administrativo nº 42/2017, ID 2778248, interposto em face da decisão proferida pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, Heleno Rosa Portes, que indeferiu requerimento de remoção para a Comarca de Montes Claros formulado pelo servidor Vinícius Tadeu Soares Barbosa, recorrente; e 3.14, Recurso Administrativo nº 54/2017, ID 2792498, interposto em face da decisão proferida pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, Heleno Rosa Portes, que indeferiu requerimento de readaptação funcional formulado pela servidora Edelfina Aparecida Guimarães, recorrente. Nada mais havendo, encerrou-se a sessão e foi lavrada a presente ata que, após aprovada, será devidamente publicada.

\* Ata aprovada na 6ª Sessão Ordinária da Câmara de Procuradores de Justiça, exercício de 2017.

## **PROCON ESTADUAL**

### **PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**

O Coordenador da 14ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Comarca de Belo Horizonte, Dr. Fernando Ferreira Abreu, no uso de suas atribuições legais, determina as seguintes publicações:

#### **EXTRATO DE TRANSAÇÃO ADMINISTRATIVA:**

PA: 0024.16.007711-1

Infrator: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A

CNPJ: 61.602.199/0001-12

Valor da multa: R\$10.000,00

#### **EXTRATO DE TRANSAÇÃO ADMINISTRATIVA:**

PA: 0024.16.002412-1

Infrator: ALMADA & CIA LTDA

CNPJ: 16.628.814/0003-38

Valor da multa: R\$2.066,67 em quatro parcelas

#### **EXTRATO DE TRANSAÇÃO ADMINISTRATIVA:**

PA: 0024.15.010083-2

Infrator: B2W COMPANHIA DIGITAL

CNPJ: 00.776.574/0006-60

Valor da multa: R\$7.772,87

#### **EXTRATO DE TRANSAÇÃO ADMINISTRATIVA:**

PA: 0024.15.003771-1

Infrator: VIA VAREJO S/A

CNPJ: 33.041.260/0188-88

Valor da multa: R\$15.342,53

EXTRATO DE TRANSAÇÃO ADMINISTRATIVA:

PA: 0024.16.007428-2

Infrator: VIA VAREJO S/A

CNPJ: 33.041.260/1338-06

Valor da multa: R\$8.947,99

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA:

PA: 0024.16.007098-3

Fornecedor: Catho Online Ltda. (CNPJ: 03.753.088/0001-00)

Multa por descumprimento: R\$100.000,00

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA:

PA: 0024.16.006596-7

Fornecedor: DMA Distribuidora S/A

CNPJ: 01.928.075/0001-08

Multa por descumprimento: R\$6.950,00

EXTRATO DE TERMO DE ACORDO:

PA: 0024.16.001966-7

Fornecedor: Girassol Comércio de Calçados Ltda.

CNPJ: 12.412.121/0001-20

Valor do acordo: R\$664,76

EXTRATO DE TERMO DE ACORDO:

PA: 0024.16.009255-7

Fornecedor: Minas Serviços Ltda.

CNPJ: 17.915.399/0001-33

Valor do acordo: R\$664,76

EXTRATO DE TERMO DE ACORDO:

PA: 0024.16.002343-8

Fornecedor: Orto Del Rey Ltda.

CNPJ: 02.596.634/0001-84

Valor do acordo: R\$1.600,00

EXTRATO DE TERMO DE ACORDO:

PA: 0024.16.004620-7

Fornecedor: Turqueza Tecidos e Vestuários S/A

CNPJ: 20.758.306/0165-46

Valor do acordo: R\$664,76

EXTRATO DE TERMO DE ACORDO:

PA: 0024.16.009222-7

Fornecedor: Casa Básica Comércio de Acessórios de Conforto Eireli

CNPJ: 02.185.380/0011-83

Valor do acordo: R\$664,76

EXTRATO DE TERMO DE ACORDO:

PA: 0024.16.001975-8

Fornecedor: Malamud & Cia Ltda.

CNPJ: 17.281.809/0005-65

Valor do acordo: R\$2.618,26

EXTRATO DE TERMO DE ACORDO:

PA: 0024.15.003838-8

Fornecedor: Windsor Vestuários Ltda.-EPP

CNPJ:03.561.770/0001-00

Valor do acordo: R\$894,80

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA:

PA: 0024.15.003838-8

Fornecedor: Windsor Vestuários Ltda.-EPP

CNPJ:03.561.770/0001-00

Multa por descumprimento: R\$5.000,00

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL – Nº 3851/2017/PRODUTOS

REFERÊNCIA: INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº 0024.15.016653-6

RECLAMANTE: KENIA CRISTINA DA SILVA (CPF: 001.961.916-29)

INVESTIGADO: MÓVEIS REIS

A 14ª Promotoria de Defesa do Consumidor da Comarca de Belo Horizonte, Órgão do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Promotor de Justiça subscritor, frustrada a tentativa de notificação por correspondência eletrônica, determina a presente publicação, pela qual intima a reclamante acima indicada para tomar ciência da decisão de arquivamento proferida no bojo do presente procedimento, constante nas fls. 18/19 dos respectivos autos.

Este Órgão salienta que, nos termos do §1º do art. 23 da Resolução PGJ nº 11/2011, caso a reclamante discorde da promoção de arquivamento, poderá apresentar recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados desta publicação.

Eventual recurso deverá fazer referência ao nº da presente Investigação Preliminar e ser encaminhado à Secretaria da 14ª Promotoria de Justiça, localizada no seguinte endereço: Rua dos Goitacazes, nº 1202, 4º andar, Barro Preto, CEP 30.190-051, Belo Horizonte/MG.

FERNANDO FERREIRA ABREU

Promotor de Justiça

## **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DE BELO HORIZONTE**

### NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, neste ato representado pelo Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, Evaristo Soares Moreira Júnior, diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, mesmo por meio de mandatários ou prepostos, vem, na forma da lei, notificar o Manifestante Anônimo - Manifestação nº 274721042017-4.1, da Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Minas Gerais -, e a todos os interessados, para que tomem ciência da Decisão Administrativa que concluiu pelo arquivamento do Procedimento Preparatório nº MPMG-0024.17.007534-5, com vistas a apurar "Poluição sonora gerada pelo Bar do Rubinho, localizado na Rua Aroeira, nº 535, Bairro Santa Cruz, 31150-540, Belo Horizonte MG.

Em caso de discordância com a propositura de arquivamento, o interessado poderá apresentar ao Conselho Superior do Ministério Público, com endereço na Avenida Álvares Cabral, nº 1740, 10º andar, Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30.170-916, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da publicação deste, razões escritas de eventual inconformismo, acompanhadas ou não de documentos, para exame do Conselho Superior do Ministério Público quando da apreciação da promoção de arquivamento, nos termos da Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 03, de 20 de agosto de 2009.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se esta notificação, que será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais - DOMP/MG. Belo Horizonte, 14 de julho de 2017. Eu, Mírian de Pinho Ramos, Oficiala do MP, o digitei. Assinado pelo Exmo. Promotor de Justiça, Evaristo Soares Moreira Júnior.

EVARISTO SOARES MOREIRA JÚNIOR

Promotor de Justiça

## **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPELINHA**

### NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

1ª Promotoria de Justiça de Capelinha

O Dr. Daniel Lessa Costa, Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Capelinha, vem publicar esta notificação, com validade de 10(dez) dias, a partir de sua publicação, tendo em vista o arquivamento do Inquérito Civil cadastrado no SRU sob o nº MPMG-0123.16.000514-6, em que figuram como representados a Construtora GTA e o Município de Angelândia e como representante Ademilson Ramos Pego, instaurado para apurar possíveis irregularidades na utilização de maquinário da Prefeitura de Angelândia na construção da Creche Tipo I do Programa da Infância. Diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, mesmo que através de mandatários ou prepostos, notifica o representante ADEMILSON RAMOS PEGO para tomar conhecimento da promoção de arquivamento dos referidos autos, por não mais existirem motivos para o prosseguimento do citado inquérito, bem como para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, interpor recurso. Em caso de apresentação de razões recursais, estas deverão ser encaminhadas ao Conselho Superior do Ministério Público, situado na Avenida Álvares Cabral, 1690, Bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte/MG, CEP: 30.170-008. E, para conhecimento de todos os interessados, será este edital publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e afixado no quadro de avisos das Promotorias de Justiça de Capelinha.

Capelinha, 14 de julho de 2017.

DANIEL LESSA COSTA

Promotor de Justiça

### **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORONEL FABRICIANO**

O Promotor de Justiça oficiante na 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coronel Fabriciano – MG, Cristiano da Costa Mata, torna público o presente edital de notificação da Sra. MARIA STELA SANTANA GONÇALVES, considerando a impossibilidade de sua notificação via postal, mesmo através de mandatários ou prepostos, dando-lhe ciência do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº MPMG-0194.17.000462-7, instaurada em 11/07/2015, “visando estabelecer contato com a Sra. Maria Stela Santana Gonçalves, genitora do usuário Pedro Henrique Gonçalves Santana, no intuito de que informe se o poder público está fornecendo a seu filho os fármacos pleiteados, conforme decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública nº. 0194.16.005742-9”; informando-lhe que, conforme previsto no art. 7º, § 1º, da Resolução Conjunta PGJ nº 03/2009, “do indeferimento caberá recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias”, devendo ser protocolizado na sede da 3ª Promotoria de Justiça, situada na Rua Duque de Caxias, nº. 20, Centro de Coronel Fabriciano– MG, sendo determinado que o presente edital seja afixado no quadro de avisos do Ministério Público, neste prédio, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais.

Coronel Fabriciano, 13 de julho de 2017

CRISTIANO DA COSTA MATA

Promotor de Justiça da Comarca de Coronel Fabriciano

### **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONTALVÂNIA**

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

PA n. MPMG-0427.17.000052-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, neste ato representado pelo Promotor de Justiça GUILHERME DE SALES GONÇALVES, promotor de Justiça atuante perante a Promotoria de Justiça da Comarca de Montalvânia/MG, situada na Pç. Platão, n. 399, Centro, Montalvânia/MG, no uso de suas atribuições legais e diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, mesmo por meio de mandatários ou prepostos, vem NOTIFICAR o(a) Sr(a). JEFERSON DE SOUZA DOS SANTOS, filho

de Renilda Maria de Souza e Ivan Alves dos Santos, nascido em 18.9.1991, tendo como último endereço na Rua Ghandi, n. 75, Centro, Montalvânia/MG, para que tome ciência da decisão administrativa que concluiu pelo arquivamento da Notícia de Fato n. MPMG-0427.17.000052-0, instaurada para apuração dos fatos abaixo descritos.

Descrição dos Fatos: Ficha de Atendimento em que os atendidos relatam suposta prática de irregularidade em suas funções exercidas no cargo de auxiliar de serviços gerais - varrição de ruas.

Em caso de discordância com a promoção de arquivamento do presente expediente, o(s) interessado(s) poderá(ão), no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação deste, encaminhar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, com endereço na Av. Álvares Cabral, nº 1.740, 10º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30.170-916.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se esta notificação/intimação, que será publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e afixada no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.

Montalvânia/MG, 12 de julho de 2017. Eu, Carlos Rocha de Souza, Oficial do MP, o digitei. Assinado pelo Excelentíssimo Promotor de Justiça, Dr. GUILHERME DE SALES GONÇALVES.

GUILHERME DE SALES GONÇALVES

Promotor de Justiça

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

PA n. MPMG-0427.17.000052-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, neste ato representado pelo Promotor de Justiça GUILHERME DE SALES GONÇALVES, promotor de Justiça atuante perante a Promotoria de Justiça da Comarca de Montalvânia/MG, situada na Pç. Platão, n. 399, Centro, Montalvânia/MG, no uso de suas atribuições legais e diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, mesmo por meio de mandatários ou prepostos, vem NOTIFICAR o(a) Sr(a). ELTON DE SOUZA DOS SANTOS, filho de Renilda Maria de Souza e Ivan Alves dos Santos, nascido em 4.6.1994, inscrito no CPF 465.844.788-66, tendo como último endereço na Rua Ghandi, n. 75, Centro, Montalvânia/MG, para que tome ciência da decisão administrativa que concluiu pelo arquivamento da Notícia de Fato n. MPMG-0427.17.000052-0, instaurada para apuração dos fatos abaixo descritos.

Descrição dos Fatos: Ficha de Atendimento em que os atendidos relatam suposta prática de irregularidade em suas funções exercidas no cargo de auxiliar de serviços gerais - varrição de ruas.

Em caso de discordância com a promoção de arquivamento do presente expediente, o(s) interessado(s) poderá(ão), no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação deste, encaminhar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, com endereço na Av. Álvares Cabral, nº 1.740, 10º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30.170-916.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se esta notificação/intimação, que será publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e afixada no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.

Montalvânia/MG, 12 de julho de 2017. Eu, Carlos Rocha de Souza, Oficial do MP, o digitei. Assinado pelo Excelentíssimo Promotor de Justiça, Dr. GUILHERME DE SALES GONÇALVES.

GUILHERME DE SALES GONÇALVES

Promotor de Justiça

 **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVA LIMA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO DE 15 DIAS. COMARCA NOVA LIMA/MG – TERCEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA – DR.



DANIEL DE SÁ RODRIGUES, PROMOTORA DE JUSTIÇA COOPERADOR DA COMARCA NOVA LIMA/MG, PORTARIA PGJ N°: 180/2017, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que, por esta Promotoria de Justiça, tramitou os autos de INQUÉRITO CIVIL N° 0188.14.000.284-4 o qual, por relatório de fls. 175/175v do feito, foi determinado o seu arquivamento, com determinação de sua remessa ao CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, com endereço na Avenida Álvares Cabral, 1690, Bairro Lourdes, em Belo Horizonte/MG, CEP 30170-001, servindo o presente para intimação do interessado para o fim do disposto no art. 9º, § 2º, da Lei nº7.347/85, qual seja, apresentação de razões escritas ou documentos até a realização da sessão do Egrégio CSMP.

## **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO LEOPOLDO**

### NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 10 DIAS. COMARCA DE PEDRO LEOPOLDO/MG – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – DR. RONALDO ASSIS CRAWFORD, tendo em vista o arquivamento do Procedimento Preparatório n.º SRU MPMG-021016 000140-5, instaurado para apurar veículo abandonado em via pública propiciando focos de doenças, no qual figuram como representado(s) Maria Salomé Nogueira da Gama e como representante(s) Antonio Alves Moreira. Diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, mesmo através de mandatários ou prepostos, notifica os representados e/ou representantes(s) a apresentarem sua manifestação por escrito em caso de desacordo com o arquivamento do procedimento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste. A manifestação deverá ser encaminhada ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, com endereço na Avenida Álvares Cabral, 1740, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30170-008. E, para conhecimento de todos, será este publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e afixado nas dependências da Promotoria de Justiça de Pedro Leopoldo/MG.

Pedro Leopoldo, 13 de julho de 2017.

Publique-se.

RONALDO ASSIS CRAWFORD

Promotor de Justiça

### NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 10 DIAS. COMARCA DE PEDRO LEOPOLDO/MG – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – DR. RONALDO ASSIS CRAWFORD, tendo em vista o arquivamento da Notícia de Fato n.º SRU MPMG-021016 000341-9, instaurada para apurar a necessidade de tratamento compulsório. Diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, mesmo através de mandatários ou prepostos, notifica os representados/representantes, vítimas e/ou interessados a apresentarem sua manifestação por escrito em caso de desacordo com o arquivamento do procedimento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste. A manifestação deverá ser encaminhada à 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pedro Leopoldo/MG, com endereço na Rua Doutor Rocha, 887, centro, Pedro Leopoldo/MG, CEP 33600-000. E, para conhecimento de todos, será este publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e afixado nas dependências da Promotoria de Justiça de Pedro Leopoldo/MG.

Pedro Leopoldo, 14 de julho de 2017.

Publique-se.

RONALDO ASSIS CRAWFORD

Promotor de Justiça

## **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO PARDO DE MINAS**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Notícia de Fato nº MPMG-0556.17.000186-2

Representado: Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas/MG

Manifestação n.º: 263226022017-1.1

O Excelentíssimo Dr. Thiago de Paula Oliveira, Promotor de Justiça da Comarca de Rio Pardo de Minas/MG, na forma da lei, etc, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por esta Promotoria de Justiça tramita a notícia de fato em epígrafe, tendo por objeto apurar possível ilegalidade relativa à nomeação de enfermeira, bem como ilegalidade atinente ao funcionamento de serviços de enfermagem, NOTIFICA os interessados da decisão de indeferimento de instauração de inquérito civil público/arquivamento proferida às fls. 73/77 dos autos, nos termos ali constantes

Faz saber, ainda, que caberá recurso administrativo em face da decisão referida, com as respectivas razões de recorrer, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação deste edital, devendo tal recurso ser protocolado junto à Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Pardo de Minas/MG, com sede na Avenida Rafael Bastos Pereira, n.º 202, Centro, Rio Pardo de Minas/MG. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital.

Rio Pardo de Minas/MG, 13 de julho de 2017.

THIAGO DE PAULA OLIVEIRA

Promotor de Justiça

 **PROCURADORIA DE HABEAS CORPUS**

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DE HABEAS CORPUS

Coordenador: Procurador de Justiça Edmar Augusto Gomes

Subcoordenador: Procurador de Justiça Albino Vitório Bernardo

Coordenadora de Secretaria: Lilian Soares Scaldaferrri

HABEAS CORPUS CRIMINAIS REMETIDOS AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROCURADOR DE JUSTIÇA ALBINO VITORIO BERNARDO

H.C. Nr. 1.0000.17.037.796-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.C.G.S.; Parte 2: ; Prejudicada a ação.

H.C. Nr. 1.0000.17.046.664-3/000; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: R.C.S.; Parte 2: ; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

H.C. Nr. 1.0000.17.049.727-5/000; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: M.D.A.S.; Parte 2: ; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

H.C. Nr. 1.0000.17.050.796-6/000; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: L.G.O.; Parte 2: ; Pelo conhecimento e deferimento do pedido.

H.C. Nr. 1.0000.17.050.910-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.S.M.; Parte 2: ; Pelo conhecimento da ação e

indeferimento do pedido.

H.C. Nr. 1.0000.17.051.767-6/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: O.L.C.; Parte 2: ; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

H.C. Nr. 1.0000.17.051.873-2/000; Comarca: BAEPENDI; Parte 1: H.L.B.J.; Parte 2: ; pelo conhecimento da ação e improvimento do pedido.

H.C. Nr. 1.0000.17.051.936-7/000; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: W.S.A.; Parte 2: ; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

H.C. Nr. 1.0000.17.053.376-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.C.G.S.; Parte 2: ; Prejudicado o pedido.

H.C. Nr. 1.0000.17.053.877-1/000; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: D.A.S.; Parte 2: ; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

H.C. Nr. 1.0000.17.054.156-9/000; Comarca: BETIM; Parte 1: A.F.F.O.; Parte 2: ; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

H.C. Nr. 1.0000.17.054.373-0/000; Comarca: NOVA ERA; Parte 1: A.M.S.; Parte 2: ; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

H.C. Nr. 1.0000.17.054.798-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.P.S.; Parte 2: ; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

H.C. Nr. 1.0000.17.055.544-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.J.C.; Parte 2: ; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

H.C. Nr. 1.0000.17.055.817-5/000; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: D.P.; Parte 2: ; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

#### PROCURADOR DE JUSTIÇA ALESSIO GUIMARAES

H.C. Nr. 1.0000.17.034.644-9/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: G.K.S.M.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.17.036.448-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.W.M.S.; Parte 2: ; Prejudicado o pedido.

H.C. Nr. 1.0000.17.039.999-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.R.O.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.17.040.582-3/000; Comarca: BARAO DE COCAIS; Parte 1: Z.G.S.N.; Parte 2: ; Prejudicada a impetração.

H.C. Nr. 1.0000.17.041.817-2/000; Comarca: MURIAE; Parte 1: P.H.C.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.17.041.818-0/000; Comarca: MURIAE; Parte 1: J.C.C.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.17.044.543-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: O.J.R.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.17.044.986-2/000; Comarca: IGARAPE; Parte 1: C.F.S.; Parte 2: ; Em diligência.

H.C. Nr. 1.0000.17.046.101-6/000; Comarca: BETIM; Parte 1: V.O.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.17.046.265-9/000; Comarca: MURIAE; Parte 1: T.F.N.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.17.046.429-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.J.R.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.17.046.449-9/000; Comarca: CARMO DO RIO CLARO; Parte 1: R.A.O.A.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

- H.C. Nr. 1.0000.17.046.595-9/000; Comarca: FRUTAL; Parte 1: M.L.L.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.047.016-5/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: D.F.G.P.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.047.020-7/000; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: D.C.G.A.; Parte 2: ; Prejudicada a impetração.
- H.C. Nr. 1.0000.17.047.733-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.N.M.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.047.792-1/000; Comarca: BETIM; Parte 1: G.G.A.B.; Parte 2: ; Prejudicado o pedido.
- H.C. Nr. 1.0000.17.047.855-6/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: C.A.M.M.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.048.755-7/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: H.L.C.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.048.906-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.L.M.F.L.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.049.154-2/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.A.G.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.049.400-9/000; Comarca: JANUARIA; Parte 1: R.B.Q.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.049.910-7/000; Comarca: LAVRAS; Parte 1: R.E.L.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.049.934-7/000; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: C.R.C.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.052.835-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: K.P.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.053.502-5/000; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: L.F.O.R.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.053.602-3/000; Comarca: BETIM; Parte 1: R.A.M.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.054.334-2/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: W.G.A.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.054.917-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.H.T.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.055.014-9/000; Comarca: CAMBUI; Parte 1: J.P.A.G.B.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.055.295-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.C.R.N.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.055.589-0/000; Comarca: PRADOS; Parte 1: G.F.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.055.774-8/000; Comarca: ALFENAS; Parte 1: L.S.G.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- PROCURADOR DE JUSTIÇA CLAUDIO VARELLA DE SOUZA
- H.C. Nr. 1.0000.16.092.922-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.G.M.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.023.070-0/000; Comarca: ARACUAI; Parte 1: D.O.V.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.029.677-6/000; Comarca: BARBACENA; Parte 1: J.S.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.041.838-8/000; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: B.V.J.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.041.879-2/000; Comarca: CONCEICAO DO MATO DENTRO; Parte 1: L.F.E.P.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.045.985-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.M.B.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.17.046.003-4/000; Comarca: RIO PIRACICABA; Parte 1: A.F.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.17.046.103-2/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.S.S.; Parte 2: ; Pelo não conhecimento da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.17.046.622-1/000; Comarca: UBA; Parte 1: M.R.M.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.17.046.634-6/000; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: A.T.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.17.046.704-7/000; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: U.J.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.17.047.081-9/000; Comarca: CAETE; Parte 1: N.B.F.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.17.047.134-6/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.S.C.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.17.047.930-7/000; Comarca: MURIAE; Parte 1: D.V.R.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.17.048.190-7/000; Comarca: PARACATU; Parte 1: A.C.A.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.17.048.205-3/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: I.O.N.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.17.048.631-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.R.R.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.17.049.054-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.S.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.17.049.181-5/000; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: E.C.S.F.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.17.049.291-2/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: W.M.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.17.050.719-8/000; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: M.M.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.17.050.723-0/000; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: F.C.A.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.17.052.398-9/000; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.R.J.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.17.053.329-3/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: C.S.L.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.17.053.330-1/000; Comarca: SACRAMENTO; Parte 1: M.R.R.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.17.053.890-4/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: A.S.L.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.17.053.941-5/000; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: A.C.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.17.054.124-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.S.B.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.17.054.351-6/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: H.L.S.; Parte 2: ; Em diligência.

H.C. Nr. 1.0000.17.054.368-0/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: L.O.S.; Parte 2: ; Em diligência.

H.C. Nr. 1.0000.17.054.693-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.D.L.F.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.17.055.127-9/000; Comarca: CARMO DA MATA; Parte 1: A.H.C.V.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.17.055.378-8/000; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: L.M.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.17.056.503-0/000; Comarca: GUANHAES; Parte 1: E.C.M.C.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

PROCURADOR DE JUSTIÇA EDMAR AUGUSTO GOMES

- H.C. Nr. 1.0000.16.094.689-3/000; Comarca: MARIANA; Parte 1: E.H.B.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.020.392-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.L.B.C.; Parte 2: ; Opinamos pelo não conhecimento da ordem de habeas corpus em relação ao paciente Erick Leonardo Batista Coelho, sendo forçoso reconhecer a perda do objeto perseguido no presente writ em relação aos pacientes Wigner Alves de Oliveira e Wellington Batista Avelar, restando prejudicada a impetração.
- H.C. Nr. 1.0000.17.031.486-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.A.M.; Parte 2: ; Prejudicada a impetração.
- H.C. Nr. 1.0000.17.035.698-4/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: O.Q.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.040.368-7/000; Comarca: SABARA; Parte 1: O.C.S.A.; Parte 2: ; Prejudicada a impetração.
- H.C. Nr. 1.0000.17.041.008-8/000; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: M.T.C.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.045.848-3/000; Comarca: UBA; Parte 1: V.R.L.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.045.948-1/000; Comarca: BARBACENA; Parte 1: J.V.A.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.045.980-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.R.M.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.045.999-4/000; Comarca: SABARA; Parte 1: M.H.S.; Parte 2: ; Prejudicada a impetração.
- H.C. Nr. 1.0000.17.046.631-2/000; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: F.J.O.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.047.057-9/000; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: V.N.T.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.047.060-3/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: S.R.F.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.047.113-0/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: W.F.R.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.047.124-7/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.M.T.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.047.143-7/000; Comarca: SANTA VITORIA; Parte 1: R.G.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.047.179-1/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: P.C.B.L.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.047.240-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.C.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.047.404-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.P.S.; Parte 2: ; Prejudicada a impetração.
- H.C. Nr. 1.0000.17.047.477-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.A.F.; Parte 2: ; Pelo não conhecimento da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.047.514-9/000; Comarca: INHAPIM; Parte 1: M.C.L.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.047.621-2/000; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: E.L.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.047.834-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.D.O.; Parte 2: ; Pelo não conhecimento da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.047.926-5/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.A.M.J.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.047.959-6/000; Comarca: LAVRAS; Parte 1: G.J.R.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.047.963-8/000; Comarca: DORES DO INDAIA; Parte 1: W.C.N.J.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.048.035-4/000; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: A.R.G.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

- H.C. Nr. 1.0000.17.048.122-0/000; Comarca: ARCOS; Parte 1: L.A.F.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.048.125-3/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: D.A.F.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.048.247-5/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: N.R.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.048.390-3/000; Comarca: ITAGUARA; Parte 1: A.M.O.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.048.537-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.P.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.048.566-8/000; Comarca: FRANCISCO SA; Parte 1: D.S.L.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.048.616-1/000; Comarca: CARATINGA; Parte 1: J.D.R.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.048.693-0/000; Comarca: MANHUACU; Parte 1: A.J.C.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.049.051-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.C.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.049.106-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.J.S.F.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.049.144-3/000; Comarca: FRUTAL; Parte 1: M.S.M.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.049.190-6/000; Comarca: JANAUBA; Parte 1: W.P.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.049.208-6/000; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: W.C.S.F.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.049.285-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.C.S.J.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.049.430-6/000; Comarca: ARAXA; Parte 1: M.V.B.; Parte 2: ; Pelo não conhecimento da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.049.671-5/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: W.K.M.S.; Parte 2: ; Prejudicada a impetração.
- H.C. Nr. 1.0000.17.049.833-1/000; Comarca: CARMO DO PARANAIBA; Parte 1: S.H.T.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.049.890-1/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: L.H.M.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.049.896-8/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: G.L.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.050.036-7/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: D.S.A.B.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.050.202-5/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.V.F.; Parte 2: ; Pelo não conhecimento da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.050.206-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.F.C.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.050.220-7/000; Comarca: ARAXA; Parte 1: J.G.A.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.050.225-6/000; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: R.B.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.050.235-5/000; Comarca: ITAMBACURI; Parte 1: J.R.C.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.050.239-7/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.M.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.050.252-0/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: E.G.H.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.050.524-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.E.C.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.050.537-4/000; Comarca: PARACATU; Parte 1: R.O.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

- H.C. Nr. 1.0000.17.050.562-2/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.A.S.J.; Parte 2: ; Prejudicada a impetração.
- H.C. Nr. 1.0000.17.050.631-5/000; Comarca: UBA; Parte 1: M.D.F.Q.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.050.709-9/000; Comarca: UBA; Parte 1: I.S.F.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.050.714-9/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: F.R.S.P.; Parte 2: ; Prejudicada a impetração.
- H.C. Nr. 1.0000.17.050.810-5/000; Comarca: CAMANDUCAIA; Parte 1: D.A.S.; Parte 2: ; Prejudicada a impetração.
- H.C. Nr. 1.0000.17.050.815-4/000; Comarca: ACUCENA; Parte 1: K.P.A.; Parte 2: ; Prejudicada a impetração.
- H.C. Nr. 1.0000.17.051.065-5/000; Comarca: IGARAPE; Parte 1: E.V.D.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.051.128-1/000; Comarca: BARAO DE COCAIS; Parte 1: R.P.C.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.051.194-3/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: W.T.G.; Parte 2: ; Prejudicada a impetração.
- H.C. Nr. 1.0000.17.051.288-3/000; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: M.E.M.B.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.051.304-8/000; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: B.H.A.F.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.051.308-9/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: D.A.P.N.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.051.314-7/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: F.S.B.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.051.342-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.L.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.051.384-0/000; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: L.A.O.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.051.671-0/000; Comarca: SABARA; Parte 1: D.S.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.051.724-7/000; Comarca: VAZANTE; Parte 1: A.C.B.R.M.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.051.759-3/000; Comarca: MONTE AZUL; Parte 1: J.M.F.A.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.051.822-9/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: L.F.O.; Parte 2: ; Pelo não conhecimento da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.051.846-8/000; Comarca: CURVELO; Parte 1: E.A.S.J.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.051.904-5/000; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: K.K.B.P.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.051.925-0/000; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: L.S.F.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.051.977-1/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: B.G.C.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.051.986-2/000; Comarca: FRANCISCO SA; Parte 1: A.J.S.S.; Parte 2: ; Pelo não conhecimento da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.052.219-7/000; Comarca: BETIM; Parte 1: R.F.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.052.235-3/000; Comarca: UBA; Parte 1: A.C.D.; Parte 2: As circunstâncias de natureza pessoal favoráveis não são suficientes para autorizar a paciente a responder ao processo em liberdade.
- H.C. Nr. 1.0000.17.052.275-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.H.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.052.308-8/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.N.S.; Parte 2: ; Em diligência.



- H.C. Nr. 1.0000.17.052.313-8/000; Comarca: MATIAS BARBOSA; Parte 1: F.G.S.; Parte 2: ; Pelo não conhecimento da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.052.367-4/000; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: D.W.M.A.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.052.394-8/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: V.S.C.; Parte 2: ; Pelo não conhecimento da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.052.608-1/000; Comarca: CURVELO; Parte 1: M.A.R.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.052.641-2/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.W.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.052.645-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.S.B.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.052.801-2/000; Comarca: MINAS NOVAS; Parte 1: A.F.P.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.052.859-0/000; Comarca: NEPOMUCENO; Parte 1: U.R.F.G.; Parte 2: ; Pelo não conhecimento da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.052.914-3/000; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: F.O.C.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.052.955-6/000; Comarca: UBA; Parte 1: J.B.M.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.052.956-4/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: D.G.C.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.053.004-2/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: G.R.P.A.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.053.038-0/000; Comarca: BETIM; Parte 1: J.P.E.; Parte 2: ; Pelo não conhecimento da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.053.216-2/000; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: G.S.N.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.053.241-0/000; Comarca: BARBACENA; Parte 1: N.A.M.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.053.257-6/000; Comarca: MANHUACU; Parte 1: R.L.J.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.053.305-3/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: J.S.S.; Parte 2: ; Prejudicada a impetração.
- H.C. Nr. 1.0000.17.053.350-9/000; Comarca: PASSOS; Parte 1: J.G.N.V.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.053.399-6/000; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: R.F.A.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.053.468-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.J.G.C.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.053.504-1/000; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: B.L.N.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.053.510-8/000; Comarca: UBA; Parte 1: R.F.G.C.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.053.736-9/000; Comarca: PARACATU; Parte 1: A.P.S.R.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.053.878-9/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: A.P.R.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.053.915-9/000; Comarca: JANAUBA; Parte 1: A.O.G.; Parte 2: ; Prejudicada a impetração.
- H.C. Nr. 1.0000.17.054.012-4/000; Comarca: ARCOS; Parte 1: R.E.G.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.054.014-0/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.A.J.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.054.018-1/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: L.L.D.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.054.235-1/000; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: P.H.F.M.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.17.054.330-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.S.M.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.17.054.419-1/000; Comarca: IGARAPE; Parte 1: A.C.B.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.17.054.480-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.H.L.R.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.17.054.629-5/000; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: R.A.O.; Parte 2: ; Em diligência.

H.C. Nr. 1.0000.17.054.766-5/000; Comarca: NOVA PONTE; Parte 1: M.T.A.; Parte 2: ; Prejudicada a impetração.

H.C. Nr. 1.0000.17.054.771-5/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: R.S.C.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.17.055.187-3/000; Comarca: CACHOEIRA DE MINAS; Parte 1: I.M.S.R.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.17.056.228-4/000; Comarca: SAO GOTARDO; Parte 1: W.R.N.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

**PROCURADOR DE JUSTIÇA GUSTAVO MANSUR BALSAMAO**

H.C. Nr. 1.0000.17.029.942-4/000; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: L.P.L.F.; Parte 2: ; Prejudicada a impetração.

H.C. Nr. 1.0000.17.036.138-0/000; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: B.H.F.G.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.17.042.273-7/000; Comarca: POMPEU; Parte 1: C.A.B.C.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.17.042.534-2/000; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: I.A.O.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.17.043.552-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.K.S.B.; Parte 2: ; Pela concessão da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.17.045.952-3/000; Comarca: MURIAE; Parte 1: T.J.D.; Parte 2: ; Em diligência.

H.C. Nr. 1.0000.17.046.091-9/000; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: T.R.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.17.046.121-4/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: D.F.C.C.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.17.046.133-9/000; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: L.M.N.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.17.046.656-9/000; Comarca: ALPINOPOLIS; Parte 1: D.O.S.; Parte 2: ; Pela concessão da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.17.046.660-1/000; Comarca: NOVA ERA; Parte 1: I.F.P.A.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.17.046.748-4/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: I.C.C.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.17.047.084-3/000; Comarca: BETIM; Parte 1: J.S.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.17.047.260-9/000; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: R.H.C.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.17.047.584-2/000; Comarca: PASSOS; Parte 1: D.S.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.17.047.852-3/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: D.P.M.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.17.047.882-0/000; Comarca: MALACACHETA; Parte 1: N.F.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.17.048.031-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.R.S.H.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.17.048.033-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.S.R.; Parte 2: ; Pela concessão da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.17.048.103-0/000; Comarca: ARCOS; Parte 1: I.B.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

- H.C. Nr. 1.0000.17.048.211-1/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.M.O.; Parte 2: ; Prejudicada a impetração.
- H.C. Nr. 1.0000.17.048.326-7/000; Comarca: UBA; Parte 1: J.G.A.M.J.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.048.614-6/000; Comarca: BARBACENA; Parte 1: R.O.B.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.048.617-9/000; Comarca: ARAXA; Parte 1: M.A.H.S.P.; Parte 2: ; Prejudicada a impetração.
- H.C. Nr. 1.0000.17.048.720-1/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: P.H.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.048.889-4/000; Comarca: NOVA ERA; Parte 1: D.V.A.A.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.048.909-0/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: A.D.A.; Parte 2: ; Prejudicada a impetração.
- H.C. Nr. 1.0000.17.049.183-1/000; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: R.A.R.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.049.216-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.S.O.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.049.305-0/000; Comarca: VARGINHA; Parte 1: E.F.L.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.049.314-2/000; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: L.F.B.Q.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.049.702-8/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: D.A.M.S.; Parte 2: ; Pelo não conhecimento da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.049.782-0/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: R.C.; Parte 2: ; Pela concessão da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.049.879-4/000; Comarca: SANTO ANTONIO DO MONTE; Parte 1: D.F.P.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.049.950-3/000; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: A.L.L.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.050.241-3/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.P.M.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.050.242-1/000; Comarca: PASSOS; Parte 1: D.E.P.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.050.737-0/000; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: N.S.F.; Parte 2: ; Manifesta-se pela remessa do presente writ ao Superior Tribunal de Justiça.
- H.C. Nr. 1.0000.17.050.826-1/000; Comarca: DIVINO; Parte 1: R.C.C.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.050.876-6/000; Comarca: FRANCISCO SA; Parte 1: R.S.J.; Parte 2: ; Pelo não conhecimento da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.051.070-5/000; Comarca: ACUCENA; Parte 1: B.L.O.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.051.197-6/000; Comarca: PRESIDENTE OLEGARIO; Parte 1: A.C.H.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.051.205-7/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: J.R.C.; Parte 2: ; Pelo não conhecimento da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.051.207-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.R.T.S.G.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.051.219-8/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: N.V.P.C.; Parte 2: ; Pelo não conhecimento da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.051.471-5/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: R.B.B.; Parte 2: ; Pela concessão da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.051.642-1/000; Comarca: IGARAPE; Parte 1: F.B.G.; Parte 2: ; Em diligência.
- H.C. Nr. 1.0000.17.051.672-8/000; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: C.A.C.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

- H.C. Nr. 1.0000.17.051.761-9/000; Comarca: ARAXA; Parte 1: B.W.F.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.051.837-7/000; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: P.F.L.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.051.903-7/000; Comarca: UBA; Parte 1: G.S.G.G.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.051.916-9/000; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: L.G.R.J.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.052.151-2/000; Comarca: NANUQUE; Parte 1: D.R.C.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.052.173-6/000; Comarca: UBA; Parte 1: A.C.L.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.052.182-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.F.T.; Parte 2: ; Prejudicada a impetração.
- H.C. Nr. 1.0000.17.052.250-2/000; Comarca: ITAMBACURI; Parte 1: A.S.O.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.052.307-0/000; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: C.V.S.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.052.315-3/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.W.N.B.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.052.396-3/000; Comarca: UBA; Parte 1: R.J.S.D.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.052.470-6/000; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: M.H.A.; Parte 2: ; Pelo não conhecimento da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.052.618-0/000; Comarca: TARUMIRIM; Parte 1: A.P.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.052.649-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.S.C.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.052.851-7/000; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.F.V.O.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.052.858-2/000; Comarca: ALFENAS; Parte 1: M.A.A.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.052.951-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.S.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.053.031-5/000; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: L.J.M.C.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.053.071-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.H.M.P.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.053.331-9/000; Comarca: ITUMIRIM; Parte 1: D.J.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.053.346-7/000; Comarca: CARMO DO RIO CLARO; Parte 1: L.F.S.B.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.053.355-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.E.G.F.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.053.357-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.D.O.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.053.424-2/000; Comarca: SACRAMENTO; Parte 1: A.C.M.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.053.471-3/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.H.G.G.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.053.506-6/000; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: J.W.F.P.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.053.667-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.A.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.053.699-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.G.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.053.769-0/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.A.P.; Parte 2: ; Pelo não conhecimento da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.17.053.981-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.17.053.985-2/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.A.C.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.17.054.053-8/000; Comarca: ARAXA; Parte 1: E.V.M.; Parte 2: ; Pelo não conhecimento da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.17.054.125-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.S.P.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.17.054.283-1/000; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: M.V.S.R.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.17.054.335-9/000; Comarca: ALFENAS; Parte 1: R.L.M.C.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.17.054.422-5/000; Comarca: CARMO DO CAJURU; Parte 1: E.L.A.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.17.054.514-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.G.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.17.054.556-0/000; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: J.S.O.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.17.054.761-6/000; Comarca: NOVA ERA; Parte 1: C.P.A.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.17.054.774-9/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.L.B.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.17.055.543-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.R.S.G.; Parte 2: ; Pela concessão da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.17.056.522-0/000; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: I.H.R.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

**PROCURADOR DE JUSTIÇA LUIZ ANTONIO SASDELLI PRUDENTE**

H.C. Nr. 1.0000.16.095.436-8/000; Comarca: JANUARIA; Parte 1: M.N.A.A.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.17.033.597-0/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: L.C.C.; Parte 2: ; Pelo não conhecimento do pedido.

H.C. Nr. 1.0000.17.037.149-6/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: P.H.S.O.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.17.037.879-8/000; Comarca: IGARAPE; Parte 1: W.C.B.B.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.17.045.847-5/000; Comarca: GUAPE; Parte 1: A.S.S.; Parte 2: ; Pela concessão da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.17.045.963-0/000; Comarca: CAMPANHA; Parte 1: I.S.G.; Parte 2: ; Pela concessão da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.17.046.465-5/000; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: V.G.D.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.17.046.474-7/000; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: K.A.M.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.17.046.506-6/000; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: P.C.S.F.; Parte 2: ; Em diligência.

H.C. Nr. 1.0000.17.047.166-8/000; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: A.L.C.O.; Parte 2: ; Prejudicado o pedido.

H.C. Nr. 1.0000.17.047.183-3/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.K.N.R.; Parte 2: ; Em diligência.

H.C. Nr. 1.0000.17.047.734-3/000; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: L.P.C.; Parte 2: ; Prejudicado o pedido.

H.C. Nr. 1.0000.17.049.191-4/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: W.C.C.; Parte 2: ; Em diligência.

H.C. Nr. 1.0000.17.049.266-4/000; Comarca: BARBACENA; Parte 1: D.L.M.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.17.049.721-8/000; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: P.M.R.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

- H.C. Nr. 1.0000.17.049.733-3/000; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: C.E.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.050.127-4/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: P.S.G.O.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.050.213-2/000; Comarca: ALFENAS; Parte 1: P.L.C.; Parte 2: ; Não demonstrado, de forma inequívoca, o risco concreto que a liberdade do paciente implicaria à ordem pública, à conveniência da instrução criminal ou à aplicação da lei penal, impõe-se a revogação da medida constritiva, sem prejuízo da aplicação de medidas cautelares diversas da prisão.
- H.C. Nr. 1.0000.17.050.673-7/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: F.G.S.; Parte 2: ; Pela concessão da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.050.724-8/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: W.G.J.L.; Parte 2: ; Em diligência.
- H.C. Nr. 1.0000.17.051.078-8/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: W.C.G.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.051.104-2/000; Comarca: ALMENARA; Parte 1: B.R.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.051.177-8/000; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: A.C.R.R.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.051.178-6/000; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: D.A.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.051.316-2/000; Comarca: SAO JOAO EVANGELISTA; Parte 1: D.T.A.O.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.051.669-4/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: H.S.F.; Parte 2: ; Prejudicado o pedido.
- H.C. Nr. 1.0000.17.051.675-1/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: J.D.S.; Parte 2: ; Em diligência.
- H.C. Nr. 1.0000.17.051.752-8/000; Comarca: ALFENAS; Parte 1: R.L.M.C.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.051.823-7/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: C.B.C.; Parte 2: ; Em diligência.
- H.C. Nr. 1.0000.17.052.227-0/000; Comarca: BURITIS; Parte 1: V.T.J.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.052.237-9/000; Comarca: VARGINHA; Parte 1: W.A.A.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.052.305-4/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: L.G.G.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.052.540-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.P.E.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.052.759-2/000; Comarca: MINAS NOVAS; Parte 1: G.R.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.052.808-7/000; Comarca: CURVELO; Parte 1: W.L.A.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.052.853-3/000; Comarca: ITABIRA; Parte 1: G.F.L.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.052.857-4/000; Comarca: MONTE ALEGRE DE MINAS; Parte 1: D.C.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.053.063-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.L.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.053.207-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.H.T.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.053.243-6/000; Comarca: JACUTINGA; Parte 1: R.L.V.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.053.397-0/000; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: F.A.O.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.053.470-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.D.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.053.654-4/000; Comarca: POMPEU; Parte 1: C.A.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

- H.C. Nr. 1.0000.17.053.672-6/000; Comarca: UBA; Parte 1: J.C.M.V.; Parte 2: ; Pela concessão da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.053.690-8/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: S.R.P.; Parte 2: ; Pelo não conhecimento do pedido.
- H.C. Nr. 1.0000.17.053.884-7/000; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: D.S.M.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.054.469-6/000; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: J.C.T.N.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.054.669-1/000; Comarca: MINAS NOVAS; Parte 1: V.R.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.054.731-9/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: B.S.M.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.054.974-5/000; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: M.P.M.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

**PROCURADORA DE JUSTIÇA MAGALI ALBANESI AMARAL**

- H.C. Nr. 1.0000.17.032.902-3/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: J.C.B.S.; Parte 2: ; Pela concessão da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.041.256-3/000; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: M.F.S.; Parte 2: ; Ante o exposto, opina o Ministério Público pela remessa do presente feito ao Tribunal Regional Federal competente.
- H.C. Nr. 1.0000.17.043.508-5/000; Comarca: SACRAMENTO; Parte 1: R.P.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.043.611-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.B.M.; Parte 2: ; Em diligência.
- H.C. Nr. 1.0000.17.044.876-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.B.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.045.601-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.H.S.C.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.045.951-5/000; Comarca: RIO PARDO DE MINAS; Parte 1: J.V.S.M.; Parte 2: ; Pela concessão da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.046.202-2/000; Comarca: PITANGUI; Parte 1: W.J.D.S.; Parte 2: ; Pela concessão da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.046.577-7/000; Comarca: IGARAPE; Parte 1: A.P.D.G.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.047.008-2/000; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: R.J.V.; Parte 2: ; Pela concessão da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.047.075-1/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: F.N.P.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.047.600-6/000; Comarca: ITAUNA; Parte 1: T.H.C.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.048.402-6/000; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: C.L.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.048.762-3/000; Comarca: VARGINHA; Parte 1: F.O.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.049.612-9/000; Comarca: PASSOS; Parte 1: S.M.B.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.050.211-6/000; Comarca: NOVO CRUZEIRO; Parte 1: S.L.G.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.050.397-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.A.B.B.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.050.710-7/000; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: C.M.S.O.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.050.918-6/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: W.M.A.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.051.031-7/000; Comarca: OURO BRANCO; Parte 1: F.G.G.L.; Parte 2: ; Pela concessão da ordem.

- H.C. Nr. 1.0000.17.051.286-7/000; Comarca: BETIM; Parte 1: N.J.S.; Parte 2: ; Pela concessão da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.051.298-2/000; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: F.A.R.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.051.665-2/000; Comarca: PRESIDENTE OLEGARIO; Parte 1: E.A.F.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.051.751-0/000; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: H.L.G.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.052.150-4/000; Comarca: IBIA; Parte 1: L.R.M.; Parte 2: ; Pela concessão da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.052.220-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.M.A.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.052.310-4/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: T.F.P.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.052.499-5/000; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: A.B.M.; Parte 2: ; Pela concessão da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.052.733-7/000; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: V.F.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.052.813-7/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: L.F.P.; Parte 2: ; Pela concessão da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.052.836-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.D.J.A.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.053.017-4/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: D.J.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.053.041-4/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.S.G.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.053.211-3/000; Comarca: POMPEU; Parte 1: C.F.C.; Parte 2: ; Pela concessão da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.053.219-6/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: R.S.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.053.361-6/000; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: D.G.L.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.053.392-1/000; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: P.C.O.T.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.053.469-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.T.C.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.053.497-8/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: D.F.C.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.053.669-2/000; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: L.V.A.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.053.761-7/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: P.H.M.M.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.053.987-8/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: C.E.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.054.010-8/000; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: A.M.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.054.085-0/000; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: L.C.A.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.054.086-8/000; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: K.H.M.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.054.297-1/000; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: R.D.G.A.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.054.326-8/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: V.S.; Parte 2: ; Pela concessão da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.054.381-3/000; Comarca: CAMPESTRE; Parte 1: R.R.S.A.; Parte 2: ; Pela concessão da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.054.672-5/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: D.S.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.



H.C. Nr. 1.0000.17.054.673-3/000; Comarca: MONTE AZUL; Parte 1: R.B.C.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.17.054.840-8/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: T.S.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.17.055.354-9/000; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: M.G.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.17.055.548-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.F.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.17.055.773-0/000; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: W.S.A.; Parte 2: ; Pela concessão da ordem.

#### PROCURADOR DE JUSTIÇA OCTAVIO AUGUSTO MARTINS LOPES

H.C. Nr. 1.0000.17.032.085-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.G.S.M.; Parte 2: ; Pelo não conhecimento da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.17.040.968-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.V.S.A.; Parte 2: ; Prejudicada a impetração.

H.C. Nr. 1.0000.17.045.188-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.S.B.S.F.; Parte 2: ; Prejudicada a impetração.

H.C. Nr. 1.0000.17.046.192-5/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.S.N.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.17.047.002-5/000; Comarca: SANTA RITA DE CALDAS; Parte 1: W.O.A.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.17.048.639-3/000; Comarca: ARINOS; Parte 1: M.A.B.; Parte 2: ; Prejudicada a impetração.

H.C. Nr. 1.0000.17.051.969-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.M.R.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.17.051.970-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.M.M.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.17.052.812-9/000; Comarca: ESPERA FELIZ; Parte 1: D.S.D.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.17.052.815-2/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.C.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.17.053.425-9/000; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: M.O.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.17.053.880-5/000; Comarca: CAMPINA VERDE; Parte 1: A.B.L.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.17.054.169-2/000; Comarca: PORTEIRINHA; Parte 1: H.S.C.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.17.054.460-5/000; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: D.M.M.M.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

#### PROCURADOR DE JUSTIÇA PAULO CEZAR NEVES MARQUES

H.C. Nr. 1.0000.17.031.511-3/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: R.R.A.; Parte 2: ; Em diligência.

H.C. Nr. 1.0000.17.038.967-0/000; Comarca: SAO FRANCISCO; Parte 1: A.R.A.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.17.040.964-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.J.A.P.; Parte 2: ; Em diligência.

H.C. Nr. 1.0000.17.041.966-7/000; Comarca: LAMBARI; Parte 1: J.F.O.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

H.C. Nr. 1.0000.17.044.228-9/000; Comarca: PASSA QUATRO; Parte 1: G.S.G.R.; Parte 2: ; Prejudicada a impetração.

H.C. Nr. 1.0000.17.044.721-3/000; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: W.C.; Parte 2: ; Prejudicada a impetração.

H.C. Nr. 1.0000.17.045.033-2/000; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: J.S.C.M.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

- H.C. Nr. 1.0000.17.046.134-7/000; Comarca: BARBACENA; Parte 1: T.S.M.M.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.046.145-3/000; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: W.V.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.046.466-3/000; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: B.F.O.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.046.708-8/000; Comarca: MANHUACU; Parte 1: D.N.M.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.046.745-0/000; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: A.C.F.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.046.900-1/000; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: R.R.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.046.970-4/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.S.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.047.505-7/000; Comarca: IBIRITE; Parte 1: D.M.A.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.047.592-5/000; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: L.C.O.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.048.195-6/000; Comarca: BETIM; Parte 1: E.S.N.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.048.358-0/000; Comarca: MANHUACU; Parte 1: P.V.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.048.809-2/000; Comarca: CAMPOS GERAIS; Parte 1: F.M.P.J.; Parte 2: ; Prejudicada a impetração.
- H.C. Nr. 1.0000.17.049.352-2/000; Comarca: SANTA BARBARA; Parte 1: G.S.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.049.358-9/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: C.J.A.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.050.048-2/000; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: A.C.F.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.050.203-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.M.P.; Parte 2: ; Prejudicada a impetração.
- H.C. Nr. 1.0000.17.050.338-7/000; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: W.V.N.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.050.617-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.050.831-1/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.A.N.H.N.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.050.936-8/000; Comarca: UBA; Parte 1: R.M.S.; Parte 2: ; Pela concessão da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.051.273-5/000; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: A.F.F.C.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.051.291-7/000; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: T.S.O.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.051.634-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.L.C.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.051.658-7/000; Comarca: SABARA; Parte 1: E.A.P.J.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.051.681-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.W.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.051.990-4/000; Comarca: PRADOS; Parte 1: J.R.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.052.147-0/000; Comarca: CASSIA; Parte 1: S.C.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.052.279-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.B.C.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.052.419-3/000; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: G.D.B.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

- H.C. Nr. 1.0000.17.052.727-9/000; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: L.A.S.R.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.052.766-7/000; Comarca: IGARAPE; Parte 1: M.M.P.O.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.052.809-5/000; Comarca: LIMA DUARTE; Parte 1: J.P.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.053.053-9/000; Comarca: SAO GOTARDO; Parte 1: R.G.C.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.053.147-9/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: W.D.S.L.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.053.157-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.R.S.; Parte 2: ; Prejudicada a impetração.
- H.C. Nr. 1.0000.17.053.248-5/000; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: L.C.R.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.053.360-8/000; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: J.S.B.E.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.053.389-7/000; Comarca: CARMO DO RIO CLARO; Parte 1: P.E.C.C.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.053.400-2/000; Comarca: MURIAE; Parte 1: D.M.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.053.421-8/000; Comarca: VARGINHA; Parte 1: A.T.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.053.430-9/000; Comarca: CONSELHEIRO PENA; Parte 1: W.V.L.; Parte 2: ; Pelo não conhecimento da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.053.609-8/000; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: I.G.R.; Parte 2: ; Prejudicada a impetração.
- H.C. Nr. 1.0000.17.053.670-0/000; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: L.C.O.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.053.909-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.R.A.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.054.165-0/000; Comarca: RIO PARANAIBA; Parte 1: W.R.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.054.281-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.L.R.; Parte 2: ; Em diligência.
- H.C. Nr. 1.0000.17.054.357-3/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: S.R.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.054.377-1/000; Comarca: BETIM; Parte 1: B.A.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.054.471-2/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.B.C.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.054.663-4/000; Comarca: IGARAPE; Parte 1: G.A.G.V.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.054.822-6/000; Comarca: MEDINA; Parte 1: L.C.B.A.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- H.C. Nr. 1.0000.17.055.558-5/000; Comarca: BUENOPOLIS; Parte 1: M.V.M.S.; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

PROCURADOR DE JUSTIÇA WALDEMAR ANTONIO DE ARIMATEIA

- H.C. Nr. 1.0000.17.040.528-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.S.S.F.; Parte 2: ; Em diligência.
- H.C. Nr. 1.0000.17.045.206-4/000; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: D.N.F.; Parte 2: ; Pelo indeferimento do pedido.
- H.C. Nr. 1.0000.17.046.109-9/000; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: C.S.M.; Parte 2: ; Pelo indeferimento do pedido.
- H.C. Nr. 1.0000.17.046.294-9/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: G.G.M.; Parte 2: ; Em diligência.
- H.C. Nr. 1.0000.17.047.233-6/000; Comarca: CARMO DO PARANAIBA; Parte 1: F.J.P.; Parte 2: ; Pelo indeferimento do pedido.

- H.C. Nr. 1.0000.17.047.585-9/000; Comarca: BETIM; Parte 1: H.E.L.R.; Parte 2: ; Pelo indeferimento do pedido.
- H.C. Nr. 1.0000.17.047.928-1/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.R.F.F.; Parte 2: ; Pelo deferimento do pedido.
- H.C. Nr. 1.0000.17.047.942-2/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: H.L.F.P.; Parte 2: ; Pelo deferimento do pedido.
- H.C. Nr. 1.0000.17.048.777-1/000; Comarca: MURIAE; Parte 1: L.F.S.; Parte 2: ; Pelo indeferimento do pedido.
- H.C. Nr. 1.0000.17.050.033-4/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: W.S.S.; Parte 2: ; Em diligência.
- H.C. Nr. 1.0000.17.051.261-0/000; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: J.M.S.; Parte 2: ; Pelo deferimento do pedido.
- H.C. Nr. 1.0000.17.052.274-2/000; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: L.J.O.; Parte 2: ; Pelo deferimento do pedido.
- H.C. Nr. 1.0000.17.053.432-5/000; Comarca: CAETE; Parte 1: M.A.R.C.; Parte 2: ; Pelo indeferimento do pedido.
- H.C. Nr. 1.0000.17.053.671-8/000; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: G.G.S.; Parte 2: ; Pelo indeferimento do pedido.
- H.C. Nr. 1.0000.17.053.876-3/000; Comarca: CAMPINA VERDE; Parte 1: G.N.B.; Parte 2: ; Pelo indeferimento do pedido.
- H.C. Nr. 1.0000.17.053.986-0/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: L.G.M.; Parte 2: ; Pelo deferimento do pedido.

Belo Horizonte, 14 de julho de 2017.

EDMAR AUGUSTO GOMES

Procurador de Justiça

Coordenador da Procuradoria de Habeas Corpus

## EDITAIS E AVISOS

## PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

TCT 048, de 21/03/17, entre o MPMG/PGJ e o Banco Mundial/ Vice-Presidência de Integridade. Objeto: Memorando de Entendimento para detecção, comprovação e prevenção de fraude e corrupção. Valor: sem ônus aos partícipes. Vigência: 21/03/17 a 20/03/22.

## PROCURADOR-GERAL ADJUNTO ADMINISTRATIVO

T.A. 104, de 14/07/17, ao Ct. SIAD 5056, Ct. 007/12, entre o MPMG/PGJ e a Esparta Segurança Ltda. Objeto: a sua prorrogação. Valor global estimado: R\$50.064,53. Dotação orçamentária: 1091.03.122.701.2.009.0001.3.3.90.37-02 Fonte 10.1. Vigência: 28/07/17 a 31/07/17. Prestação de serviços de vigilância armada em BH e no interior de MG.